

declarar pelos Juizes do feito em  
 conferencia se o caso de que se trata  
 era de appellação, e sendo se ella  
 deve ter effeito suspensivo: devendo  
 o mesmo Presidente ordenar ao  
 Scrivão da primeira Instancia  
 a prompta remessa dos autos  
 no caso d'elles ainda não serem  
 subido á Relação. Tambem se  
 deve ordenar ao Procurador Re-  
 gio da Referida Relação, que  
 promova a prompta decisão deste  
 incidente defendendo nelle  
 os direitos de justiça da Camara  
 como é do seu dever pelo Artigo  
 256 do Decreto de 16 de Maio de  
 1832. F. H. porém mandará  
 o mais justo - Lisboa 27 de Abr.  
 de 1836 - O Adj. do P. G. da C. Jose  
 de C. de A. Ottolini

Idem em virt. da m. port.  
 sobre queira do Juiz de Direito  
 d'Abrantes contra o Adminis-

trador

trador do Con.<sup>co</sup> interino  
de Santarem, digo do  
Con.<sup>co</sup> por arbitrios e p<sup>o</sup>  
sectario do Usurpador

Senhora = Não ha duvida, que  
a accusação, que o juiz de Direito  
do Julgado d' Abrantes fez a 3.ª. de  
contra o Administrador do Conce-  
lho, é vaga, e desacompanhada  
de provas, funda-se em excessos  
de jurisdicção commettidos pe-  
lo Administrador na detençaõ  
de presos sem participacão ao  
Poder Judicial, e na satura-  
ção dos mesmos por propria authori-  
dade, não se particulariza  
um só caso em que aquelles  
abuzos se perpetrarem, toclavia  
o que falta na Representação do  
Juiz aparece na Resposta do Ad-  
ministrador do Concelho, na qual  
se vê, que elle não por dolo, ou  
má fé, proem por um excessivo  
zêlo do bem publico, cahio no erro

de fazer uma prisão sem culpa formada e não sendo em flagrante delicto; nestes termos entendendo que o Administrador deve ser advertido de que salvo os casos em que os Regulamentos Policiaes decretão a prisão, elle não pode proceder a ella senão em flagrante delicto, ou com culpa formada, dando logo parte ao juiz de Direito, ou respectivo Delegado como elle prescreve a Portaria de 23 d' Abril de 1836 = P. M. prorem mandava o mais justo = Sr.ª 27 de 86.º de 1836 = Off. do P. G. da C. Gore de C. d' A. Otolini

Idem em virt. d.º sobre  
 Querrela de J.º Joaq.º Moiz  
 contra Joaq.º de Pedroza  
 Comissario de Policia de  
 V.ª Nova de Famalicao por  
 abuso d' authoridade e  
 delapidador da Fazenda